



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande nº 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Genes Jacinto Moterle Ribeiro**, de ora em diante denominado unicamente "**Contratante**".

CONTRADADO: RAVIZONI & FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.490.699/0001-31, cujo nome fantasia se reporta a **JORNAL O INFORMATIVO REGIONAL**, com sede a Rua Frei Geraldo, 333, Sala 07/D, centro, na cidade de Sananduva/RS, neste ato representado por seu sócio gerente **Clovis Ravizoni**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sananduva, de ora em diante denominado unicamente de "**Contratado**".

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 95, §2º da Lei 14.133/21.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem como objeto principal a prestação de serviços de publicidade, onde estão previstos que sejam efetuados os serviços a seguir:

A divulgação de uma página, da CONTRATADA, de serviços de publicidade, consiste em anúncios e ações da administração municipal, em forma de informativo, com duas edições mensais, intitulado "O Informativo Prefeitura Municipal de Paim Filho", o mesmo estando disponibilizado no espaço interno colorido.

2. DO PRAZO CONTRATUAL.

2.1. O contrato tem duração de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido, com aviso prévio a outra parte de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo aplicada multa a parte que optar por o rescindir.

2.2. O contrato poderá ser prorrogador se ambas as partes concordarem, devendo ser elaborado um termo aditivo com a assinatura mútua, das partes e de duas testemunhas, onde conste por quanto tempo o contrato ficará vigente e possíveis valores que serão ajustados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Fornecer todas as informações de forma clara, correta e completa, sob pena de arcar com as sanções relacionadas.

3.2. Informar a parte contratada sobre os dados e informações necessários para poder ocorrer a devida prestação de serviços de publicidade.

3.3. Eleger um representante para ficar sempre em contato com a parte CONTRATADA para poder ser esclarecida qualquer dúvida que existir ou em caso de ser requisitada alguma documentação.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4. Entregar todas as documentações relacionadas a prestação de serviços requisitadas pela CONTRATANTE.

3.5. Informar telefones, e-mails ou uma forma da empresa Contratada entrar em contato com a parte contratante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços de publicidade analisando nas métricas o que for melhor para a CONTRATANTE.

4.2. Enviar e esperar a autorização da CONTRATANTE da publicidade que será realizada na plataforma digital.

4.3. Dispor dos direitos autorais de todas as propagandas, publicidades ou qualquer categoria de elementos relacionados a prestação dos serviços contratados, como: imagens, áudios ou textos inseridos na prestação do serviço contratado.

4.4. Respeitar a legislação vigente no País (Código de Defesa do Consumidor, Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária e todas as legislações que forem aplicáveis).

4.5. Fornecer a CONTRATANTE uma documentação, enquanto o contrato estiver vigente, das métricas alcançadas devido à prestação dos serviços de publicidade.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. A CONTRATANTE não se obriga com a prestação de qualquer resultado ou métricas, apenas irá prestar os serviços de publicidade elencados no objeto do contrato.

5.2. Ambas as partes deverão agir respeitando a ética, os bons costumes e todas as legislações vigentes.

5.3. A publicidade não poderá conter qualquer elemento de cunho preconceituoso, que gere ódio ou raiva.

5.4. Todas as propagandas ou publicidades feitas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o Código Nacional de Autorregulação Publicitária – CONAR.

5.5. Caso a CONTRATADA não possa prestar o serviço por motivo maior, poderá indicar uma agência, se a CONTRATANTE assim concordar, para efetuar o desempenho e a prestação de serviços acordada no presente contrato.

5.5.1. Caso a CONTRATANTE utilize a cláusula acima, fica claro que os pagamentos serão feitos diretamente pela CONTRATADA a terceira que a substituirá, se o valor já tiver sido pago pela CONTRATANTE.

5.5.2. Caso o valor referente ao pagamento ainda não tenha sido quitado, então o CONTRATANTE efetuará o pagamento para a terceira que substituirá o CONTRATADO anterior.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO à quantia mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

6.2. A quantia descrita na presente cláusula será paga sempre até ao 5º dia útil, subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

7. DO FORO



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS.

7.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

Paim Filho/RS, 23 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Paim Filho/RS
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
CONTRATANTE

Ravizoni & Filho Ltda
Clovis Ravizoni
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: